

EMENDA DE REDAÇÃO DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se a redação do art. 45 do projeto:

“Art. 45.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o caput, os saldos não reclamados remanescentes junto às instituições depositárias passarão ao domínio da União e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita orçamentária primária e considerados para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias, aplicando-se o disposto neste parágrafo aos valores equivalentes ao fluxo dos depósitos de que trata o Capítulo VI.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor técnica legislativa e a fim de garantir que os valores equivalentes ao fluxo de depósitos para a Conta Única do Tesouro Nacional de que trata o Capítulo VI (“Dos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais”) terão o mesmo tratamento conferido pelo PL aos “recursos esquecidos” no Sistema Financeiro Nacional de que trata o Capítulo VIII (“Dos Recursos Esquecidos”), sugere-se alterar a redação da parte final do § 2º do art. 45 do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, nos termos acima, inclusive para deixar mais clara e precisa a redação e, assim, evitar interpretações equivocadas que podem gerar, inclusive, insegurança jurídica.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Any Ortiz
Relatora

2024-13228



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243789645600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



* C D 2 4 3 7 8 9 6 4 5 6 0 0 *